

VIII CONGRESSO DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

REGIMENTO

Preâmbulo:

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) o Congresso tem como objetivos pronunciar-se sobre o exercício das atividades profissionais exercidas pelos associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) e sobre as questões de ordem jurídica e as suas consequências sobre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente propondo medidas legislativas que considere adequadas e elaborando recomendações aos órgãos da Ordem suscetíveis de promover uma melhor regulamentação da atividade profissional.

A preparação e a organização do Congresso cabem à comissão organizadora, nomeada pelo conselho geral, que por sua vez designa um secretariado e a comissão de honra.

O conselho geral deliberou que o VIII Congresso irá decorrer entre os dias 10 e 11 de Setembro com possibilidade de participação através de meios de comunicação à distância. Este Congresso será um marco na organização de eventos e a organização terá pela frente o enorme desafio de criar um ambiente participativo e estimulante para todos os congressistas.

Compete à comissão organizadora, ouvido o secretariado, aprovar o regimento do congresso.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, é aprovado o Regimento do VIII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Capítulo I

Composição do Congresso e eleição dos delegados

Artigo 1.º

Composição

1 - O congresso é a reunião de um conjunto de associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), que assumem a qualidade de delegados, seja por terem sido eleitos pelos restantes

associados, seja por inerência devido à sua qualidade de dirigentes nacionais ou regionais.

2 - O congresso é composto nos termos do disposto no artigo 37.º do Estatuto da OSAE.

3 - Tendo em consideração as restrições provocadas pela pandemia, estabelecem-se as seguintes normas excepcionais:

- a) Os associados observadores podem acompanhar os trabalhos por videoconferência, nos termos a definir pela comissão organizadora;
- b) A presença dos congressistas e dos observadores pode ser limitada em função das normas sanitárias aplicáveis aos espaços para a realização do Congresso;
- c) Compete à comissão organizadora estabelecer as eventuais normas de rateio dos lugares presenciais.

4 - A comissão organizadora determina a forma de participação dos observadores, nomeadamente:

- a) Os associados da OSAE que não sejam eleitos delegados, assim como os prestadores, em território nacional, de serviços profissionais controlados pela Ordem, em regime de livre prestação de serviços.
- b) Os representantes de outras associações públicas profissionais ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras convidados pelo bastonário.

5 - Os membros da comissão de honra do congresso têm direito a participar nas sessões solenes de abertura e encerramento em local próprio.

Artigo 2.º

Número de delegados elegíveis

1 - Os delegados são eleitos por cada delegação distrital da OSAE, na proporção de um delegado por cada 50 associados com domicílio profissional na respetiva delegação, calculados com referência à data de 31 de dezembro de 2020.

2 - O valor obtido nos termos do número anterior é arredondado para a unidade imediatamente inferior caso o excesso seja inferior a 10 ou para a unidade imediatamente superior caso o excesso seja igual ou superior a 10.

3 - Nas delegações distritais com menos de 50 associados é sempre eleito um delegado.

4 - O número de delegados a eleger por cada delegação distrital da OSAE consta do quadro anexo ao

presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

- 1 - Só podem eleger e ser eleitos como delegados os associados efetivos.
- 2 - Os membros dos órgãos definidos no n.º 2 do artigo anterior não podem ser eleitos delegados.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1 - A eleição dos delegados ao Congresso depende da apresentação de candidaturas dirigidas ao bastonário.
- 2 - As candidaturas a delegado devem ser subscritas pelos respectivos candidatos e apresentadas até ao dia 30 de junho de 2021.
- 3 - Cada lista concorrente deve conter o número de candidatos igual ao dos delegados a eleger, podendo conter ainda suplentes até metade destes.
- 4 - São também consideradas as listas de candidatos que contenham um número inferior ao de candidatos elegíveis na delegação distrital.
- 5 - As listas de candidatura devem garantir:
 - a) A cada colégio profissional uma quota mínima de um terço de candidatos, em cada sequência de três.
 - b) Representação mínima de 40 % de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima.
- 6 - Um candidato que seja associado efetivo de ambos os colégios profissionais pode preencher a quota de qualquer colégio.
- 7 - As candidaturas podem designar um associado mandatário, através de documento subscrito por

todos os candidatos.

9 - Na falta de designação, considera-se como mandatário o primeiro candidato da lista.

Artigo 5.º

Aceitação das candidaturas

1- A mesa eleitoral é composta pela mesa da assembleia geral, a quem compete analisar as candidaturas.

2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a mesa eleitoral procede à sua apreciação liminar, no prazo de três dias úteis.

3 - Caso a mesa eleitoral detete qualquer irregularidade, notifica o respetivo mandatário a corrigi-la no prazo de três dias úteis.

4 - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo referido no n.º anterior toda a candidatura é rejeitada.

5 - Das decisões da mesa eleitoral cabe recurso para o secretariado.

Artigo 6.º

Forma de eleição

1 - A eleição realiza-se por um sistema proporcional, de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

2- Caso as listas de candidatos contêmham um número inferior ao de candidatos elegíveis na delegação distrital e se pela aplicação do método da média mais alta de Hondt lhes couberem mais mandatos do que o número de candidatos apresentados, não são considerados os votos obtidos em excesso por essas listas para apuramento dos demais delegados.

3 - A mesa eleitoral define um conjunto arbitrário de letras para o número de listas apresentadas e sorteia, entre estas, a letra que deve ser atribuída a cada uma, a ser inscrita nos boletins de voto.

4 - O secretariado envia a todos os associados da área da respetiva eleição cópia das listas de

candidatos, os boletins de voto e as instruções para votação.

5 - No caso de apresentação de uma só lista, é dispensada a votação.

6 - Se não for apresentada lista ou não for preenchida a globalidade de mandatos a distribuir não há lugar à abertura de novo processo de candidaturas.

Artigo 7.º

Votação

1 - A votação é efetuada por correspondência.

2 - A identificação do eleitor é efetuada por um dos seguintes métodos:

- a) Identificação de órgão da Ordem;
- b) Aposição do carimbo profissional, selo de autenticação ou selo branco;
- c) Reconhecimento presencial da assinatura;
- d) Indicação do número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade com a data de caducidade;
- e) Remessa de cópia da cédula profissional.

3 - São nulos os votos que tenham qualquer desenho, rasuras ou palavras escritas.

4 - São aceites os boletins de voto recebidos por correspondência até à data da realização da contagem de votos.

5 - Os boletins de voto recebidos por correspondência são guardados diariamente em local de acesso reservado, em caixa inviolável e lacrada, pelo responsável do Departamento de Administração Geral da OSAE.

Artigo 8.º

Contagem de votos

1 - A contagem de votos decorre em data a definir pelo secretariado do congresso.

2 - A mesa eleitoral referida no n.º 1 do artigo 5.º assume o escrutínio dos votos.

3 - O escrutínio realiza-se nas instalações do conselho geral.

4 - Qualquer candidato pode assistir à contagem dos votos, podendo ainda apresentar recurso das

decisões da mesa eleitoral para o secretariado do congresso.

Artigo 9.º

Procedimento em caso de empate

Em caso de empate na votação, é considerado eleito em primeiro lugar o associado com o número de inscrição nacional mais baixo.

Capítulo II

Propostas de recomendação

Artigo 10.º

Grupos de trabalho para elaboração de propostas

- 1 - Compete à comissão organizadora nomear três grupos de trabalho que integrem disponíveis para apresentar propostas sobre as matérias em discussão, destinadas a elaborar propostas de recomendação, que possam ser apresentadas ao congresso.
- 2 - Cada um dos referidos grupos de trabalho será composto por um máximo de sete associados, incluindo um coordenador e um vice-coordenador.
- 3- A coordenação de cada grupo compete, respetivamente ao Bastonário e aos Presidentes dos Conselhos Profissionais ou a associados por estes indicados.
- 4 - O vice-coordenador de cada grupo é nomeado pelo coordenador.
- 5 - Cada grupo de trabalho apresenta as suas propostas ao secretariado do congresso para que as integre nas respetivas secções.
- 6 - Além dos grupos de trabalho das secções, é criado um fórum especial destinado à participação dos

jovens.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

- 1 - Além das propostas que resultem dos grupos de trabalho, qualquer associado pode apresentar propostas de recomendação ao congresso, devendo indicar em que tema propõe a sua integração.
- 2 - Todas as propostas de recomendação devem ser remetidas ao secretariado do congresso até ao dia 31 de julho de 2021, devendo conter, de forma clara, a identificação do subscritor.
- 3 - Por deliberação fundamentada do secretariado do congresso podem ser aceites propostas de recomendação remetidas após a data referida no número anterior.

Artigo 11.º

Organização das propostas

- 1 - Compete ao secretariado do congresso integrar as propostas de recomendação num dos seguintes 3 temas:
 - a) Assegurar a qualidade e sustentabilidade dos nossos serviços;
 - b) Afirmar o solicitador nas suas valências;
 - c) Consolidar o papel do Agente de Execução enquanto auxiliar de justiça.
- 2 - O secretariado do congresso designa relatores para cada um dos temas, que devem elaborar um conjunto de propostas suscetíveis de debate, bem como sugerir aos proponentes a sintetização e uniformização das propostas apresentadas.
- 3 - Compete ao relator verificar:
 - a) A regularidade das propostas;
 - b) A adequabilidade aos temas referidos;
 - c) A inexistência de expressões ou considerações ofensivas, nomeadamente, para a Ordem ou para os seus associados.
- 4 - Se o relator considerar uma proposta inaceitável deve informar o proponente do teor da sua decisão,

podendo este, não se conformando, recorrer para o secretariado do congresso.

5 - As propostas de recomendação aceites são publicadas no sítio eletrónico da Ordem.

Capítulo III

Organização dos trabalhos das Secções

Artigo 12.º

Secções

1 - O congresso é composto por três secções correspondentes aos temas referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2 - Cada secção tem uma mesa, composta por um presidente, um relator e um secretário, a indicar pelo secretariado do congresso.

3 - Cada delegado e observador indica as secções onde pretende participar prioritariamente, cabendo ao secretariado do congresso distribuir credenciais identificadoras.

4 - Os delegados ao congresso que exerçam uma só especialidade profissional apenas podem votar e intervir nas secções da respetiva especialidade e na secção referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

Participação nos trabalhos dos observadores

1 - Os associados que participem no congresso a título de observadores podem usar da palavra nas secções que lhes forem atribuídas, sem prejuízo da gestão de tempos pelas mesas e da prioridade de

intervenção dos delegados.

2 - Os observadores não têm direito de voto.

Artigo 14.º

Votação das propostas de recomendação nas secções

1 - A mesa de cada secção submete à votação as propostas de recomendação resultantes do respetivo debate, sendo apresentadas, em sessão plenária, todas as propostas que tenham uma votação favorável superior a 40%.

2 - Não é admitido o voto por procuração.

3 - Caso uma proposta tenha 40% da votação, o presidente da mesa da secção tem voto de qualidade.

4 - Em caso de dúvida na condução dos trabalhos, a mesa delibera, havendo direito de recurso para o plenário.

Capítulo IV

Organização dos Trabalhos no Plenário

Artigo 15.º

Composição e competências do plenário

1 - O plenário é presidido pelo bastonário, e, na sua falta ou impedimento, pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2 - Constituem ainda a mesa do plenário os relatores das secções.

3 - No âmbito do plenário, são submetidas a discussão e votação as propostas de recomendações

aprovadas nos termos do artigo anterior.

4 - Aplica-se ao plenário o disposto no n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 16.º

Deliberação sobre as propostas de recomendação

1 - As propostas de recomendação aprovadas na secção referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º podem ser alteradas pelo plenário.

2 - As propostas aprovadas nas secções dedicadas a cada especialidade não podem ser alteradas pelo plenário, podendo apenas ser aprovadas ou rejeitadas.

3 - Em caso de dúvida na condução dos trabalhos, a mesa delibera.

4 - Incumbe à mesa a organização do resumo das propostas de recomendação genéricas a ser apresentadas na sessão solene de encerramento pelo bastonário e divulgado aos órgãos de comunicação social.

5 - A mesa deve ainda remeter ao conselho geral e aos conselhos profissionais as propostas de recomendações dirigidas a estes órgãos.

Artigo 17.º

Ratificação das Recomendações

As recomendações internas aprovadas nas conclusões do Congresso só são de aplicação obrigatória depois de ratificadas pelo órgão competente.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18.º

Despesas com a participação no Congresso

Os delegados ao congresso têm direito a uma comparticipação nas despesas e estadia, a definir por

deliberação da comissão de administração do conselho geral.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

Em caso de lacuna ou dúvida na interpretação do presente regimento, compete ao secretariado do congresso a decisão, com recurso para a comissão organizadora.

Aprovado pela Comissão Organizadora do Congresso em 07 de junho de 2021, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e alterado no dia 28/07/2021.

Anexo I -

Delegados a eleger para o Congresso

(nos termos do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 4.º)

Delegação	N.º de associados (em 31/12/2020)	N.º de delegados a eleger (1/50)
Lisboa	1056*	21
Porto	884	18
Braga	419	8
Leiria	321	6
Aveiro	243	5
Faro	193	4
Santarém	191	4
Coimbra	159	3
Viana do Castelo	125	3
Viseu	107	2
Castelo Branco	86	2
Vila Real	77	2
Bragança	63	1
Setúbal	63	1
Évora/Portalegre	53	1

Beja	52	1
Açores	43	1
Guarda	43	1
Madeira	21	1